



P. R. C. A.
 CNPJ: 77.870.608/0001-00
PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
 RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – 1500 – FUNDOS- CENTRO
 CEP: 87550-000 – TEL: (44) 3659-2923 - ALTÔNIA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 006/2019

Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 006/2019, em favor das Empresa: **T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS -ME**, no lote 01, no valor total de **R\$ 25.570,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais)**; **CASTILHO & CASSARO LTDA ME**, nos lotes 02 e 04, no valor total de **R\$ 28.390,95 (vinte e oito mil trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**; **A MATOS ALVES & CIA LTDA - ME**, no lote 03, no valor total de **R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)**, conforme resultado da reunião no dia 16 de agosto de 2019.

Altônia, 16 de agosto de 2019.

ERASMO CARLOS DA VEIGA
 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº. 174/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 1.719/2019 de 21 de agosto de 2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente no valor de R\$517.900,00 (Quinhentos e dezessete mil e novecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | FR | VALOR |
|---|-----|-------------------|
| 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 03.05 – JUNTA DE SERVIÇO MILITAR | | |
| 04.153.002.2.004 – Manutenção da Junta de Serviço Militar | | |
| 600/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... | 000 | 4.500,00 |
| 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE | | |
| 10.301.006.1.039 – Reestruturação das Unidades de Saúde | | |
| 3861/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... | 495 | 28.200,00 |
| 10.302.006.1.011 – Equipamentos p/Hospital Municipal | | |
| 3861/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... | 496 | 158.100,00 |
| 07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS | | |
| 15.451.007.1.013 – Aterramento e Calçamento de Canteiros Centrais | | |
| 3864/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... | 000 | 137.400,00 |
| 15.451.007.1.017 – Construção e Implantação de Ciclovias | | |
| 3865/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... | 000 | 46.400,00 |
| 06.182.008.2.077 – Manutenção da Defesa Civil | | |
| 3694/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... | 000 | 3.500,00 |
| 09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO | | |
| 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO | | |
| 15.541.012.076 – Obras de Combate a Erosão - FMA | | |
| 3877/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... | 000 | 139.800,00 |
| TOTAL | | 517.900,00 |

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação Proveniente da Fonte de recursos livres e de Convênios firmados entre a União e este Município na Fonte de Recurso abaixo descrita de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

| DESCRIÇÃO | FR | VALOR |
|--|-----|-------------------|
| RECURSOS LIVRES..... | 000 | 191.800,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... | 000 | 139.800,00 |
| SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA..... | 495 | 28.200,00 |
| MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... | 496 | 158.100,00 |
| TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO..... | | 517.900,00 |

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas deste Decreto no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de agosto de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0196/2019

OBJETO: Contratação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR SOCIAL. PARA DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS OFERTADA PELO CREAS

VALOR MÁXIMO: R\$ 8.646,00 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais)

EMISSÃO DO EDITAL: Terça-Feira, 20 de agosto de 2019

ABERTURA: Terça-Feira, 03 de setembro de 2019 ÀS 08:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 20 de agosto de 2019
 PREGOEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201/2019

OBJETO: Contratação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para Prestação de Serviços e fornecimento dos materiais necessários para a reforma do piso da Quadra do Ginásio de Esportes Tancredo Neves

VALOR MÁXIMO: R\$ 43.696,30 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: Quarta-Feira, 21 de agosto de 2019

ABERTURA: Terça-Feira, 03 de setembro de 2019 ÀS 09:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 21 de agosto de 2019
 PREGOEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0153/2019
 REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS nº 010/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COM SEDE ADMINISTRATIVA, PARA TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

RECORRENTES: E C TRINDADE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e VILARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA EIRELE – EPP

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

I. DAS PRELIMINARES

RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, tempestivamente, através de seus representantes legais, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, pelas empresas E C TRINDADE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., e VILARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA EIRELE – EPP, devidamente qualificadas na peça inicial, em face da decisão que declararam as empresas INABILITADAS no certame.

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL – Autenticidade e original disponíveis no endereço

www.altonia.pr.gov.br

<http://201.87.233.17:5620/TLNET/>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
 Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8181



II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite dos presentes Recursos Administrativos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

III. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Afirma a Recorrente E C TRINDADE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA que deverá ser considerada HABILITADA na fase de abertura da habilitação, uma vez que "essa obedeceu ao Edital em epígrafe, deixando apenas de não apresentar a Declaração contida no anexo 18 de envelope nº 02, qual seja, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 1998."

Afirma a Recorrente VILARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELE – EPP, que deverá ser considerada HABILITADA na fase de abertura da habilitação, uma vez que somente deixou de apresentar a "certidão negativa de protesto do sócio da empresa".

Assim ambas requer a habilitação para o certame.

É a breve síntese das alegações da Recorrente.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Devidamente intimadas todas as empresas, somente a R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou suas contrarrazões.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Alega que a empresa recorrente E C TRINDADE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não cumpriu o item XVIII, e que a recorrente VILARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELE – EPP não cumpriu o item XVII, do referido edital de tomada de preços; requer a inabilitação das empresas.

Este é a breve síntese de suas alegações.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Os Recursos das empresas Recorrentes, não assistem razões em seus argumentos, haja vista que o EDITAL não deixa dúvida quanto ao item XVII e XVII.

Não podemos deixar de ressaltar que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, o que não pode ser o excesso de rigorismo ou formalismo, sendo dever de todo licitante, fazer constar no seu envelope de habilitação, toda a documentação exigida nos termos das exigências edilícias, sob pena de inabilitação. Assim sendo, não se pode deliberar em sentido contrário ao Edital, em respeito à vinculação do instrumento convocatório, que é a lei da licitação.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explícita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para a administração pública, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Deixar de observar estes princípios é estrangular todos os princípios norteadores que regem o processo, beneficiando aquele licitante que não atendeu os termos do Edital, em detrimento daqueles que se esmeraram no cumprimento de cada item.

DA DECISÃO

Cabe destacar que o julgamento do presente certame foi isento de qualquer direcionamento ou favorecimento. A decisão da Comissão de Licitação trilhou pelos caminhos dos princípios que regem a atuação do agente público, bem como buscou apoio nos princípios da Administração. Sendo assim, e considerando tudo que foi exposto, os membros da Comissão de Licitação, DECIDEM:

- Conhecer os recursos interpostos pelas empresas : E C TRINDADE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e VILARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELE – EPP, para no mérito negarem-lhes provimento.

- Manter inalterada a decisão da comissão proferida nas Atas de Licitação de Abertura e Julgamento da Habilitação da Tomada de Preço 010/2019, quanto à inabilitações das empresas: E C TRINDADE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e VILARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELE – EPP.

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), a sessão pública para abertura das propostas de preços, ocorrerá no dia 23/08/2019, às 09h00min, na sala de licitações da prefeitura municipal de Altônia/PR.

Altônia/PR., 21 de Agosto de 2019.

J. Barbosa
JOSE ANTONIO BARBOSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

S.S.S.
SONIA PARECIDA DOS SANTOS
Membro

M. Marinho
MARCIA CRISTINA MARINHO
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº. 1.718/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente no valor de R\$57.790,00 (Quinhentos e dezessete mil e novecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | FR | VALOR |
|---|-----|-------------------|
| 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 03.05 – JUNTA DE SERVIÇO MILITAR | | |
| 04.153.002.2.004 – Manutenção da Junta de Serviço Militar | | |
| 600/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... | 000 | 4.500,00 |
| 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE | | |
| 10.301.006.1.039 – Reestruturação das Unidades de Saúde | | |
| 3861/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... | 495 | 28.200,00 |
| 10.302.006.1.011 – Equipamentos p/Hospital Municipal | | |
| 3861/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... | 496 | 158.100,00 |
| 07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS | | |
| 15.451.007.1.013 – Ajardinamento e Calçamento de Canteiros Centrais | | |
| 3864/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... | 000 | 137.400,00 |
| 15.451.007.1.017 – Construção e Implantação de Ciclovias | | |
| 3865/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... | 000 | 46.400,00 |
| 06.182.008.2.077 – Manutenção da Defesa Civil | | |
| 3694/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... | 000 | 3.500,00 |
| 09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO | | |
| 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO | | |
| 15.541.012.076 – Obras de Combate a Erosão - FMA | | |
| 3877/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... | 000 | 139.800,00 |
| TOTAL | | 517.900,00 |

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação Proveniente da Fonte de recursos livres e de Convênios firmados entre a União e este Município na Fonte de Recurso abaixo descrita de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

| DESCRIÇÃO | FR | VALOR |
|--|-----|-------------------|
| RECURSOS LIVRES..... | 000 | 191.800,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... | 000 | 139.800,00 |
| SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA..... | 495 | 28.200,00 |
| MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... | 496 | 158.100,00 |
| TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... | | 517.900,00 |

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Cronograma de Desembolso nas alterações oriundas desta Lei no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de agosto de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1717/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dá denominação à Ruas e altera denominação de Quadra do Bairro Jardim Califórnia deste Município.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



Quarta-Feira, 21 de agosto de 2019

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA Nº 252/2019.

Concede Adicional de Insalubridade a servidora
ROSIMEIRE LANUTI MEIRA.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município
de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **ROSIMEIRE LANUTI MEIRA**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 64668-0-MS, ocupante do cargo de **Nutricionista - Classe-IV B, Nível-02**, lotada na Secretaria de Saúde, 20% (vinte por cento) a título de Adicional de Insalubridade, a contar de 01 de agosto de 2019.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19
dias do mês de Agosto ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80.

Art. 1º. Ficam denominadas, no Bairro Jardim Califórnia desta Cidade, de: **1 Antônio Caetano Filho**, a Rua Projetada entre as Quadras 07 e 08, 12 e 15 e entre Ruas Paulo Vatanabe e Antônio Duma; **Rua Jacomo Salicano**, a Rua Projetada entre Quadras 09, e 10, 16 e 17, 18 e 19 e entre as Ruas Paulo Vatanabe e Nereide Vassoler.

Art. 2º. Fica denominada de **Quadra 20** a atual quadra 15 do Bairro Jar Califórnia nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ver. Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de agosto de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 250/2019

Concede licença Prêmio a servidora **KEILA MICHELE BEZAN BARONI.**

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do
Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **KEILA MICHELE BEZAN BARONI**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº.9.9940.601-1-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90 (novembro) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/02/2010/2015, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozadas no período de 09/09/2019 à 07/12/2019.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19
dias do mês de agosto do ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 251/2019

Concede licença Prêmio a servidora **IVETE CUSTODIO DA SILVA NASCIMENTO.**

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do
Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **IVETE CUSTODIO DA SILVA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº.6.949.759-4-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-06**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90 (novembro) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 02/10/2013/2018, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozadas no período de 02/09/2019 à 30/11/2019.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19
dias do mês de agosto do ano de 2019.

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL – Autenticidade e original disponíveis no endereço

www.altonia.pr.gov.br

<http://201.87.233.17:5620/TLNET/>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8181